



PL nº 834/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 834/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira (PODEMOS) que “altera os dispositivos da Lei 16.867 de 15 de fevereiro de 2018 para incluir o enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas escolas no Município de São Paulo e dá outras providências”

A Lei Municipal nº 16.867/2018 instituiu como Política Pública o Programa GEPAD – Programa de prevenção ao uso indevido de drogas nas escolas no Município de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo maior de gerar nas escolas e na sociedade em geral, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, ao enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

A propositura em tela amplia o Programa GEPAD nas escolas de São Paulo para incluir também o enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Além da prevenção ao uso de drogas, prevê capacitação de educadores, palestras para famílias e alunos, e atividades culturais e esportivas voltadas à cidadania e à cultura de paz.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a nobre autora reconhece que “o GEPAD se destaca pela grande iniciativa que reconhece desafios vividos por crianças e adolescentes no ambiente escolar. Através de ações de conscientização, o programa promove reflexões sobre os malefícios do uso de drogas e incentiva o fortalecimento da autonomia, capacitando os alunos a identificar situações problemáticas e a lidar com elas de forma eficaz. (...) Na sua visão, “a união dos temas de prevenção ao uso de drogas e enfrentamento ao abuso sexual, contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro. Busca-se, assim, implementar ações que não apenas combatam problemas urgentes, mas que também incentivem, de forma preventiva, práticas educativas que valorizem e disseminem a cultura de paz”. (...) Na sua conclusão, a propositura persegue a mitigação de riscos, e ampliação da capacidade de resposta das escolas e fomento para uma sociedade mais consciente, responsável e comprometida com a proteção de suas crianças e adolescentes.

Por meio do Parecer nº 1428/2025, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, apresentando Substitutivo visando adequar a técnica legislativa do projeto ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A redação também alertou pela necessidade de realização



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 834/2025

de duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura pretende ampliar os mecanismos de segurança e melhor convivência no ambiente escolar manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, uma vez que o enfrentamento ao abuso sexual é necessário ser realizado de maneira permanente. **Favorável**, ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Ante o exposto, **Favorável** conforme apresentado o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,